

## PARECER

PROCESSO Nº 08 FLSº 48

ASS. DO FUNCIONÁRIO

**INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/RO.****PROCESSO: Nº 008/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.**

Nesta data submete-se o processo supramencionado para análise do Edital e minuta de Contrato, do Pregão Eletrônico nº 00/2023 com o objeto de aquisição de combustíveis. (Gasolina comum)

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico previsto na Lei 10.520, de 17/07/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal 27/2007, amparado subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Valor estimado da despesa em **R\$ 22.120,00** (vinte e dois mil cento e vinte reais), conforme mencionado no Termo de Referência, Solicitação de contratação de empresa para aquisição de combustível.

Sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital e sim em minuta de contrato no referido processo, por fim também dos atos do procedimento licitatório realizados até então.

Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

O exame prévio do edital, vias de regra, em verificar nos autos, o estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a)- autuação, protocolo e numeração;
- b) justificativa da contratação;



- 
- c) especificação do objeto;
  - d) autorização da autoridade competente;
  - e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
  - f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação;
  - g) ato de designação da comissão;
  - h) edital numerado em ordem serial anual;
  - i) se o preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
  - j) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação;
  - k) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
  - l) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
  - m) indicação do prazo e as condições para a entrega dos objetos constante no Termo de Referência;
  - n) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
  - o) indicação das condições para participação da licitação;
  - p) indicação da forma de apresentação das propostas;
  - q) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
  - r) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e por item;
  - s) indicação das condições de pagamento.
-



---

No que respeita à minuta de Contrato, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

**a)** Condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;

**b)** registro das cláusulas necessárias:

**I** - O objeto e seus elementos característicos;

**II** - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

**III** - O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**IV** - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

**V** - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**VI** - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

**VII** - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

**VIII** - os casos de rescisão;

**IX** - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

---



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

PROCESSO Nº 08 FLSº 51

ASS. DO FUNCIONÁRIO

**X** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XI** - cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

**XII** - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Caso não sejam atendidos os requisitos acima mencionados, o processo segue à CPL para corrigir as não conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências legais forem integralmente cumpridas.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer de aprovação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Observou-se que as propostas não estão com validade conforme determina o artigo 6º da Lei 10.520. Sendo que o referido dispositivo determina que as propostas deverão ter prazo mínimo de 60 dias.

Outro fator relevante é que as proposta não tem data, logo não é possível saber qual o tempo tais proposta foram ofertadas. Isso é importante por conta das constantes variações dos preços dos combustíveis, no sentido de sofrerem altas, o que pode prejudicar o preço médio constante das fls.07.



ESTADO DE RONDÔNIA

ASS. DO FUNCIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

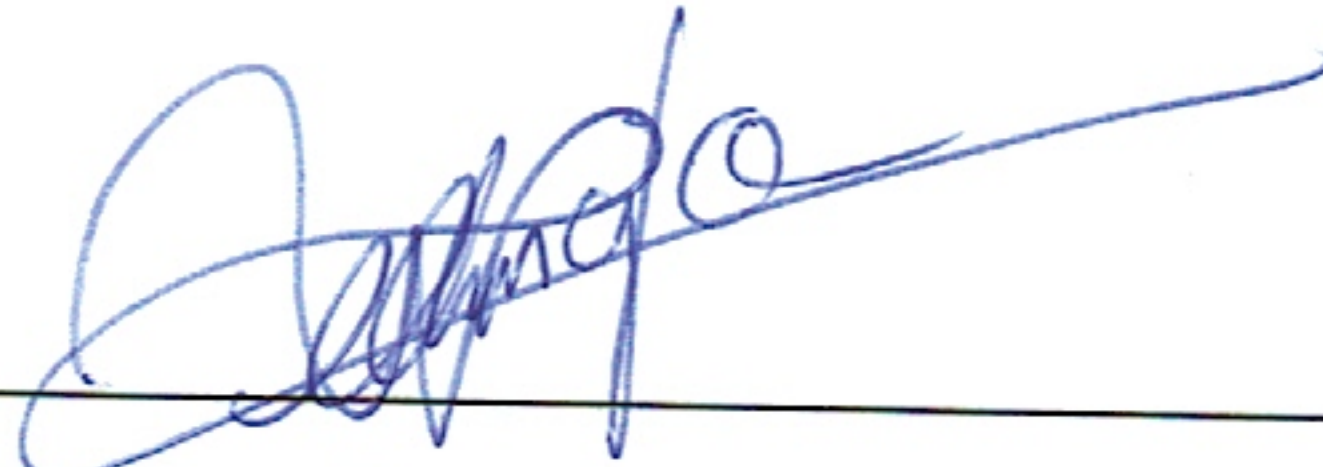
Por último o processo infringe art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, visto que não há assinatura do responsável da Nota de Reserva, bem como a mesma esta constando que o referido processo será pela modalidade de dispensa de licitação, o que poderá causar problemas quando da publicação dos atos.

Pelo exposto e compulsando os autos administrativos, e diante de todo do observado, após sanadas as considerações, o processo em epígrafe poderá está em conformidade ao procedimento adotado e a minuta de edital elaborado estará em conformidade com a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal, atendendo aos requisitos legais necessários dispostos nesse parecer, apto a continuidade do certame, lembrando ao Pregoeiro que se atente as publicações a serem realizadas nos termos legais.

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, sou pela **aprovação** da minuta de edital e minuta de contrato, considerando as observações supracitadas,.

Este é o parecer.

Alvorada do Oeste – RO, 22 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Wellington da S. Gonçalves**  
Procurador

Recebi  $\frac{24}{02}$   
 $\frac{23}{02}$   
mg